



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAIS PARA O SETOR
DE ELETRICIDADE

Consulta Prévia N.º 93/CPR/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 28 de abril de 2021

(

f

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objetos do contrato.....	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	9
Revisão de Preços	9
CAPÍTULO III.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a	10
Força maior.....	10
Cláusula 17. ^a	11
Resolução por parte do contraente público.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Resolução por parte do fornecedor.....	11
CAPÍTULO IV	11
Cláusula 19. ^a	11
Execução da caução	11
CAPÍTULO V.....	12
Cláusula 20. ^a	12
Foro competente	12
CAPÍTULO VI.....	12

Cláusula 21. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 22. ^a	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23. ^a	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 22. ^a	13
Gestor do Contrato	13
Cláusula 24. ^a	13
Legislação aplicável.....	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
PARTE II.....	14
Cláusula 1. ^o	14
Objeto da Contratação	14
Listagem de Materiais.....	14



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de materiais para o Setor de Eletricidade, em regime contínuo, conforme listagem de material constante da cláusula 1.^a da Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 70.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.^a da Parte II - "Especificações Técnicas", deste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício da Carpintaria em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objetos do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis, entre as 08:30h e as 13:30h, no Edifício dos Serviços de Obras Municipais, na rua Serpa Pinto, num prazo máximo de 5 dias após solicitação pela entidade adjudicante, pelo que deverá ser contactado previamente o funcionário Pedro Silva – Telemóvel – 910111678.

2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3 - Quando não exista para entrega os bens solicitados referenciados na Cláusula 1.ª da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro do bem inicialmente proposto pelo concorrente, deverá ser proposto outro bem para substituir o que estiver em falta, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os bens necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 - Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 - O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento das quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

7 - O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

8 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e medidas de materiais.

9 - A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

10 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

11 - A Entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo "Especificações Técnicas" ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na clausula 1.ª da Parte II - "Especificações Técnicas", deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 70.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo concorrente selecionado para o fornecimento de bens objeto do contrato só poderão ser revistos anualmente, a pedido do concorrente, sendo os mesmos atualizados por acordo entre as partes por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos

Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Ana Filipa Romão Guerreiro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**SIL
VES**
câmara municipal

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II

Cláusula 1.º

Objeto da Contratação

1 - O objeto do contrato consiste, no fornecimento contínuo de materiais para o setor de electricidade, de acordo com os materiais e características técnicas descritas na listagem de materiais abaixo discriminada.

2 - O fornecimento é contínuo pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento nas quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

3- A entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

4 - Durante a vigência do contrato poderá ser alargado o objeto do mesmo a novos produtos não identificados nas Tabelas de materiais ao presente caderno de encargos.

Listagem de Materiais

Projector Philips RVP251 SON-T 150W SK
-Projector Philips RVP351 SON-T 250W SK
-Projector Philips RVP351 SON-T 400W SK
-Projector Philips RVP251 HPI-T 150W SK
-Projector Philips RVP351 HPI-T 250W SK
-Projector Philips RVP351 HPI-T 400W SK
-Platine equipada MHN- SA 2000W 380V F/F
- Platine equipada M.H. 2000W/380 2588-38
-Luminárias philips estanque exteriores 2*36W c/ balastro eletrónico
- Luminária philips estanque exterior 2*58W c/ balastro eletrónico
- Luminária philips estanque exterior 2*18W c/balastro eletrónico
-Luminária philips estanque exterior 1*36W c/ balastro eletrónico
-Luminária philips estanque exterior 1*58W c/ balastro eletrónico

-luminária philips estanque exterior 1*18W c/ balastro eletrónico
- Armadura osram Ledvance 2*1500mm
- Armadura osram Ledvance 1*1500mm
- Armadura osram Ledvance 2*1200mm
- Armadura osram Ledvance 1*1200mm
- Armadura osram Ledvance 2*600mm
- Armadura osram Ledvance 1*600mm
-Fusíveis cilíndricos 10.3*38 6 ^a
-Fusíveis cilíndricos 10.3*38 10 A gG
-Fusíveis cilíndricos 10.3*38 16 A gG
-Fusíveis cilíndricos 10.3*38 32 A gG
-Fusíveis cilíndricos 10.3*38 25 A gG
-Fusíveis cilíndricos 22*58 40 A
-Fusíveis cilíndricos 22*58 63 A gG
-Fusíveis cilíndricos 14*51 40 A
-Fusíveis cilíndricos 14*51 50 A gG
-Fusíveis cilíndricos tipo gG 5*20 1,6 A legrand
-Fusíveis cilíndricos tipo gG 5*20 2 A legrand
-Fusíveis cilíndricos tipo gG 5*20 2,5 A legrand
-Lâmpada Philips master HPI-T Plus 250W
-Lâmpada Philips master HPI-T Plus 400W
-Lâmpada Philips master SON-T Plus 250W
-Lâmpada Philips master SON-T Plus 150W
-Lâmpada Philips master SON-T Plus 400W
-Lâmpada Philips master SON-T Plus 100W
-Lâmpada Philips master SON-T Plus 70W
-Lâmp Philips corepro led PLC 4.5W 830 2P G24d-1
-Lâmp Philips corepro led PLC 4.5W 840 2P G24d-1



-Lâmp Philips corepro led PLC 6.5W 830 2P G24d-2
-Lâmp Philips corepro led PLC 6.5W 840 2P G24d-2
-Lâmp Philips corepro led PLC 8.5W 830 2P G24d-3
-Lâmp Philips corepro led PLC 8.5W 840 2P G24d-3
- Lâmp Philips corepro led PLC 4.5W 830 4P G24q-1
- Lâmp Philips corepro led PLC 4.5W 840 4P G24q-1
- Lâmp Philips corepro led PLC 6.5W 830 4P G24q-2
- Lâmp Philips corepro led PLC 6.5W 840 4P G24q-2
- Lâmp Philips corepro led PLC 9W 830 4P G24q-3
- Lâmp Philips corepro led PL-L 16W 830 HF 4Pn 2G11
- Lâmp Philips corepro led PL-L 16W 840 HF 4Pn 2G11
- Lâmp Philips corepro led PL-L 16W 865 HF 4Pn 2G11
- Lâmp Philips master ledtubo 1500mm UO 24W 3000K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 1500mm UO 24W 4000K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 1500mm UO 24W 6500K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 1200mm UO 16W 3000K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 1200mm UO 16W 4000K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 1200mm UO 16W 6500K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 600mm HO 8W 3000K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 600mm HO 8W 4000K G13
- Lâmp Philips master ledtubo 600mm HO 8W 6500K G13
- Acessório Philips Starter EMP Ref. 72928000
- Casquilho G24d-1
- Casquilho G24d-2
- Casquilho G24d-3
- Casquilho G24q-1
- Casquilho G24q-2
- Casquilho G24q-3

- Casquilho 2G11
- Lâmp Philips corepro led cápsula 2.5-25W G9 830 230V
- Lâmp Philips corepro led cápsula 2.8-35W G9 827 230V
- Lâmp Philips corepro led cápsula 2.8-35W G9 830 230V
- Lâmp Philips corepro led cápsula 12V/ 1-10W G4 830
- Lâmp Philips corepro led cápsula 12V/ 1.2-10W G4 830
- Lâmp Philips corepro led cápsula 12V/ 2-20W G4 830
-Lâmp Philips trueforce HPL led 4000K E27 ND Clara 230V 25W
-Lâmp Philips trueforce HPL led 4000K E27 ND Mate 230V 25W
-Lâmp Philips trueforce HPL led 4000K E27 ND Clara 230V 33W
-Lâmp Philips trueforce HPL led 4000K E 27 ND Mate 230V 33W
- Lâmp Philips master TL-D 58W/840
- Lâmp Philips master TL-D 36W/840
- Lâmp Philips master TL-D 18W/840
- Lâmp Philips master ledspot MV 13-100W 2700K Par38 25°
- Lâmp Philips corepro led spot LV 5-35W 827 MR16 36°
- Lâmp Philips corepro led spot LV 5-35W 840 MR16 36°
- Lâmp Philips corepro led spot LV 8-50W 827 MR16 36°
- Lâmp Philips corepro led spot LV 8-50W 830 MR16 36°
- Lâmp Philips corepro led spot LV 8-50W 840 MR16 36°
- Lâmp Philips corepro led spot MV 5-50W 520Lm GU10 830 120°
- Lâmp Philips corepro led spot MV 5-50W 540Lm GU10 840 120°
- Lâmp Philips corepro led spot MV 5-50W 540Lm GU10 865 120°
- Lâmp Philips corepro led spot MV 6.5-65W GU10 830 36°
- Lâmp Philips corepro led spot MV 6.5-65W GU10 840 36°
- Lâmp Philips CLA ledbulb 5.5-40W E27 827 CL
-Lâmp Philips CLA ledbulb 7.5-60W A60 E27 827 CL
- Lâmp Philips CLA led globe 7-60W G93 E27 827 CL



- Lâmp Philips corepro ledbulb 7.5-60W A60 E27 840
- Lâmp Philips corepro ledbulb 7.5-60W A60 E27 865
- Lâmp Philips corepro ledbulb 10-75W A60 E27 840
- Lâmp Philips corepro ledbulb 10-75W A60 E27 865
- Lâmp Philips corepro ledbulb 10.5-75W A60 E27 830
- Lâmp Philips led globo 9-60W E27
- Lâmp Philips led globo 17-100W E27
- Lâmp Philips master ledvela 8-60W E14 827 B40 CL
- Lâmp Philips CLA ledvela 5-40W B35 E14 827 CL
- Lâmp Philips CLA ledvela 5-40W BA35 E14 827 CL
- Lâmp Philips master TL Mini 8W/840
- Lâmp Philips master PL-T 4P 32W/840
- Lâmp Philips master PL-T 4P 18W/840
- Lâmp Philips master PL-T 4P 26W/840
- Lâmp Philips master PL-T 4P 42W/840
- Lâmp Philips master PL-T 4P 57W/840
- Lâmp Philips master PL-S 7W/840 2P
- Lâmp Philips master PL-S 9W/840 2P
- Lâmp Philips master PL-S 11W/840 2p
- Lâmp Philips master PL-S 7W/840/4p 2G7
- Lâmp Philips master PL-S 9W/840/4p 2G7
- Lâmp Philips master PL-S 11W/840/4p 2G7
- Lâmp Philips master PL-C 2P 10W/827
- Lâmp Philips master PL-C 2P 13W/840
- Lâmp Philips master PL-C 2P 18W/840
- Lâmp Philips master PL-C 2P 26W/840
- Lâmp Philips master PL-C 4P 13W/840
- Lâmp Philips master PL-C 4P 18W/840



**SIL
VES**
câmara municipal

- Lâmp Philips master PL-C 4P 26W/840
- Lâmp Philips master PL-L 4P 18W/840
- Lâmp Philips master PL-L 4P 24W/840
- Lâmp Philips master PL-L 4P 36W/840
- Lâmp Philips master PL-L 4P 40W/840
- Lâmp Philips master PL-L 4P 55W/840
- Lâmp Philips master PL-L 4P 80W/840
- Lâmp Philips master ledtubo universal 1200mm UO 16W 6500K
- Lâmp Philips master ledtubo universal 1200mm UO 16W 4000K
- Lâmp Philips master ledtubo universal 1200mm UO 16W 3000K
- Lâmp Philips master ledtubo universal 1500mm UO 24W 6500K
- Lâmp Philips master ledtubo universal 1500mm UO 24W 4000K
- Lâmp Philips master ledtubo universal 1500mm UO 24W 3000K
- Lâmp Philips MAS ledtubo 1200mm UE 14.5W 840 T8
- Lâmp Philips MAS ledtubo 1200mm UE 14.5W 865 T8
- Lâmp Philips master T5 led HF 1200mm HO 26W 6500K
- Lâmp Philips master T5 led HF 1200mm HO 26W 4000K
- Lâmp Philips master T5 led HF 1200mm HO 26W 3000K
- Lâmp Philips master T5 led HF 1500mm HO 26W 6500K
- Lâmp Philips master T5 led HF 1500mm HO 26W 4000K
- Lâmp Philips master T5 led HF 1500mm HO 26W 3000K
- Lâmp Philips master T5 led HF 600mm HE 8W 830
- Lâmp Philips master T5 led HF 600mm HE 8W 840
- Lâmp Philips master T5 led HF 600mm HE 8W 865
- Lâmp Philips master PL E 8W/827 E27
- Lâmp Philips master PL E 11W/827 E27
- Lâmp Philips master PL E 15W/827 E27
- Lâmp Philips master PL E 20W/827 E27



- Lâmp Philips master PL E 20W/865 E27
- Lâmp Philips master PL E 23W/827 E27
- Lâmp Philips master PL E 27W/827 E27
- Lâmp Philips master PL E 27W/865 E27
- Lâmp Philips master PL E 33W/827 E27
- Lâmp Philips master PL E 33W/865 E27
- Lâmp Philips Genie 11W/827 E14
- Lâmp Philips Genie 11W/865 E14
- Lâmp Philips Genie 11W/827 E27
- Lâmp Philips Genie 11W/865 E27
- Lâmp Philips Genie 14W/827 E27
- Lâmp Philips Genie 14W/865 E27
- Lâmp Philips Genie 18W/827 E27
- Lâmp Philips Genie 18W/865 E27
- Lâmp Philips Genie 23W/827 E27
- Lâmp Philips Genie 23W/865 E27
- Lâmp Philips iodetos HPI-T Pro 2000W/542 380V
- Lâmp Philips master MHN-SA 2000W/956 400V
- Lâmp Philips master colour CDM-T 150W/830
- Lâmp Philips master colour CDM-T 70W/830
- Lâmp Philips HPL-N 125W/542 E27
- Lâmp Philips ML 160W E E27
- Lâmp osram vialox (SON-E/I) 70W
- Lâmp osram Dulux T/E Plus 13W/840
- Lâmp osram Dulux T Plus 18W/840
- Lâmp osram Dulux D 13W/840
- Lâmp osram Dulux D 10W/840
- Projetor led osram IP 65 10W 4000K

- Projetor led osram IP 65 20W 4000K
- Projetor led osram IP 65 50W 4000K
- Projetor led osram IP 65 100W 4000K
- Projetor led osram IP 65 150W 4000K
- Projetor led osram IP 65 200W 4000K
-Lâmp Philips Trueforce HPL led 4000K E27 ND clara 230V/25W HPL 80W/SON 50W
-Lâmp Philips Trueforce HPL led 4000K E27 ND mate 230V/25W HPL 80W/SON 50W
-Lâmp Philips trueforce HPL led 4000K E27 ND clara 230V/33W HPL 125W/SON 70W
-Lâmp Philips trueforce HPL led 4000K E27 ND mate 230V/33W HPL 125W/SON 70W
-Lâmp Philips master ledbulb clara 8.5-60W E27 A60 CL
-Lâmp Philips master ledbulb mate 15-100W A67 E27 827 FR
- Lâmp Philips ledvela clássica 5-40W B35 E14 827 CL
-Lâmp Philips led vela clássica 5-40W BA35 E14 827 CL
-Lâmp Philips ledvela mate 4.3-40W B35 E14 MT
-Balastro Philips HF-performer II HF-P I 22-42 PL-T/C/L/TL5C EII 9137 006 307
-Balastro Philips HID-primavision HID-PV C 70 IS CDM
-Balastro Philips eletromagnéticos BHL 2000 L76 380-400-415V Heavy Duty
-Balastro Philips eletromagnético BHD 2000 L76 380-400-415V Heavy Duty
- Projetor Philips coreline tempo led BVP130 Led 260/740 S
- Projetor Philips coreline tempo led BVP130 Led 60/740 S
- Projetor Philips coreline tempo led BVP130 Led 120/740 S
- Projetor Philips coreline tempo led BVP130 Led 160/740 S
-Lâmp Philips master ledspot LV 6.5-35W 927 MR 24°
-Lâmp Philips master ledspot LV 6.5-35W 927 MR 36°
-Lâmp Philips master ledspot LV 6.5-35W 927 MR 60°
-Lâmp Philips master ledspot MV value 7W 650Lm GU10 830 120D
-Lâmp Philips master ledspot MV value 7W 680Lm GU10 840 120D
-Lâmp Philips master ledspot MV value 7W 680Lm GU10 865 120D



-Lâmp Philips master ledspot MV value 3.2-35W GU10 827 36°
-Lâmp Philips master ledspot MV value 3.2-35W GU10 830 36°
-Lâmp Philips master ledspot MV value 3.2-35W GU10 840 36°
- Armaduras de imergência EATON ref. O- Sled Sirios led 24 leds 2horas M/NM
-Lâmp Philips corepro led capsule LV 2.7-28W G4 827D
-Lâmp Philips corepro led capsule LV 1.8-20W GY 6.35 827
-Lâmp Philips corepro led capsule ND 4.8-60W G9 827
-Lâmp Philips corepro led capsule ND 3.5-40W G9827G
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 28-21W E27 830
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 30-21W E27 840
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 38-28W E27 830
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 40-28W E27 840
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 57-42W E27 830
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 60-42W E27 840
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 57-42W E40 830
-Lâmp Philips trueforce led HPL ND 60-42W E40 840
-Lâmp Philips trueforce led road 55-35W E27 730
-Lâmp Philips treuforce led road 60-35W E27 740
-Lâmp Philips trueforce led road 84-55W E40 730
-Lâmp Philips true force led road 90-55W E40 740
-Lâmp Philips true force led road 112-68W E40 730
-Lâmp Philips trueforce led road 120-68W E40 740
-Projector V-TAC underground light 12W VT-7681 SKU: 8622-4000K day white
-Projeto chão encastrado 9W 4000K IP67 55-9665-CA-37 leds C4
-Projector V-TAC underground light 8W VT-7679 SKU:8621-4000K day white
-Projector V-TAC garden spike-black-IP44 VT-769 SKU:7517
-Projector V-TAC gardem lamp 12W-IP65 VT-857-B SKU: 7545-4000K day white

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



**SIL
VES**
câmara municipal